



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 186, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 2.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2022.

Nobres Parlamentares, o referido projeto justifica-se em razão da necessidade de viabilizar a execução do Termo de Cooperação celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM e a Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, que visa à descentralização de crédito, com o objetivo de atuação operacional com emprego de aeronave de asas rotativas na fiscalização ambiental, no combate ao desmatamento, aos incêndios florestais, nas ações de fiscalização das unidades de conservação, abrange ainda combater a extração ilegal de madeiras e garantir a proteção de unidades de conservação, entre outros, conforme exposto no Ofício nº 5963/2022/SEDAM-CPO, de 20 de setembro de 2022.

Insta esclarecer que o estado de Rondônia integra a Amazônia Legal e possui uma área de 237.765,233 km² (duzentos e trinta e sete mil setecentos e sessenta e cinco quilômetros e duzentos e trinta e três metros) de extensão territorial, além de contar com aproximadamente 49 (quarenta e nove) unidades de conservação estadual em seu território, além das unidades federais. Nesse contexto, as políticas de proteção ambiental têm sido prioridade do estado de Rondônia, cujo objetivo é conter o desmatamento ilegal e as consequentes queimadas ilegais no período de estiagem.

É pertinente destacar que a SESDEC possui unidade aérea pública estruturada e disponibilidade para ampliação da operação em cooperação com a SEDAM, considerando os indicadores de proteção ambiental com reflexos positivos na política de segurança pública.

Além disso, deve-se observar a alteração na legislação aeronáutica em 2019 e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 90, que criou requisitos para operações na aérea de segurança pública, exigindo a estruturação de Unidades Aéreas Públicas - UAP para operação policial, ambiental e de defesa civil. Nesse sentido, a presente cooperação proporciona a continuidade das operações aéreas ambientais da SEDAM.

Diante ao exposto, ressalto que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora, tendo em vista que o valor suscitado atenderá de forma digna a população, garantindo, assim, total execução de suas atividades, bem como a manutenção do serviço público adequado e eficiente no estado de Rondônia.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e,

consequentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/10/2022, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0032498621** e o código CRC **811147C4**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.069679/2022-78

SEI nº 0032498621



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 2.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessários à execução do disposto do **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM			2.000.000,00
18.011.18.122.1015.1490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	319004	0205	2.000.000,00
TOTAL				R\$ 2.000.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM			2.000.000,00
18.011.18.542.2098.2709	PROTEGER, MONITORAR E CONTROLAR OS RECURSOS NATURAIS	339039	0205	2.000.000,00
TOTAL				R\$ 2.000.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/10/2022, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0032499357** e o código CRC **ECEB57A8**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.069679/2022-78

SEI nº 0032499357



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 381/2022-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 07 / 12 / 22
Horas 11 : 05
Por: Victor B. Souza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1709/2022, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 2.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de dezembro de 2022.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1709/2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 2.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto do *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de dezembro de 2022.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM			2.000.000,00
18.011.18.122.1015.1490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	319004	0205	2.000.000,00
			TOTAL	R\$ 2.000.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM			2.000.000,00
18.011.18.542.2098.2709	PROTEGER, MONITORAR E CONTROLAR OS RECURSOS NATURAIS	339039	0205	2.000.000,00
			TOTAL	R\$ 2.000.000,00